



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Projeto de Lei N° ...

Altera o artigo 2º da Lei da 6.166/14 e dá outras providências

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º. O artigo 2.º da Lei 6.166/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Fundo Especial de que trata o artigo 1º deste Lei deverá assegurar recursos para construção e/ou reforma, ampliação, adequação, aquisição, inclusive de terreno, da Sede própria para Câmara Municipal de Pelotas, e, também, para os assessorios necessários ao seu funcionamento”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pelotas, 25 de junho de 2018

Vereador Anderson de Freitas Garcia
Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

Justifica-se, a presente Lei, em aumentar as possibilidades de aplicação do FERCAMP, ampliando as possibilidades de utilização do Fundo para concretização da sede própria da Câmara Municipal.